



LEI Nº 1.657, DE 08 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo ratificar assinatura do convênio com a Associação Pro Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros – APRODESCA e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar a assinatura do convênio com a Associação Pro Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros – APRODESCA

Parágrafo único. Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei será de 25/01/2013 a 31/12/2013, podendo ser renovado por termos aditivos por períodos anuais até o máximo de 60 (sessenta) meses.

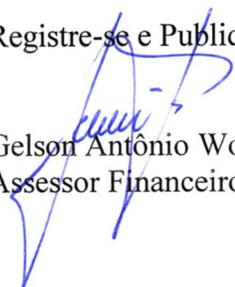
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

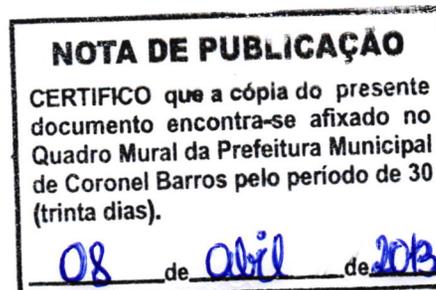
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 08 de abril de 2013.


Senio Reinaldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro



CONVÊNIO Nº 001/2013

“Termo de Convênio que entre si celebram o município de Coronel Barros e a Associação Pro Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros – APRODESCA.”

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março nº. 001, no Centro Administrativo, município de Coronel Barros/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senio Reinoldo Kirst**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº. 191.641.220-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Casaline, 35, Coronel Barros/RS, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORONEL BARROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.222.293/0001-09, com sede a Rua Felipe Marcks nº 99, no Município de Coronel Barros/RS, representado nesse ato pelo Senhor Valdir Bonmann, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 053.541.960-00, residente e domiciliado em Coronel Barros/RS, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – objetivo do presente CONVÊNIO é a conjugação de esforços entre o poder público e a rádio comunitária, visando o apoio cultural, para manutenção das despesas operacionais em razão da divulgação de informações de interesse da comunidade que consistirá em um instrumento de política pública para garantir a divulgação de noções de saúde, educação, cultura e especialmente cidadania às pessoas coronelbarrensenses, nos termos do artigo 3ª, inciso III, da Lei Federal nº 9.612/98 e da Lei Municipal nº 1.647, de 25.01.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao 1º CONVENENTE:

- a) Auxiliar com as despesas operacionais, por meio de apoio cultural, repassando ao 2º CONVENENTE, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, até o quinto dia útil de cada mês.
- b) Apresentar a 2º CONVENENTE a prestação de contas mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO
TURISMO E LAZER
2.033 – APOIAR ENTIDADES CULTURAIS
3.3..50.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao 2º CONVENENTE:

Valdir Bonmann

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- a) Divulgar informações de interesse da comunidade, durante a sua programação normal, que compreende o horário das 07:00 h da manhã até o horário do seu fechamento às 22:00 h da noite, inclusive com reportagens de unidade móvel.
- b) Manter quadro próprio de pessoal, para a operacionalização dos objetivos deste convênio.
- c) Manter estrutura física adequada para consecução dos objetivos deste convênio.
- d) Arcar com as demais despesas de operacionalização, que se fizerem necessárias, podendo para tanto, firmar outros convênios de apoio cultural.

CLÁUSULA QUINTA - Compete a todos convenientes a fiscalização para o fiel cumprimento do Apoio Cultural, ora pactuado, sendo que o acompanhamento será realizado por servidor público da 1ª conveniente, que acompanhará o Projeto Básico e o Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio é firmado de 25/01/2013 a 31/12/2013, podendo ser renovado por termos aditivos por períodos anuais até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver necessidade e nenhuma das partes manifestar-se em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar no presente convênio deverá ser feita mediante termo aditivo, dentro do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio mediante aviso por escrito aos demais convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e efetuado o pagamento dos valores que lhe compete em razão das etapas já executadas.

CLÁUSULA NONA - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Projeto Básico

II – Planilhas de quantitativos e custos unitários;

III – Cronograma de Execução

CLÁUSULA DÉCIMA - Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94. É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato. E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de convênio em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Valdir Bonny 

Coronel Barros/RS, 25 de janeiro de 2013



Senio Reinoldo Kirst
Senio Reinoldo Kirst
Prefeito Municipal
Contratante

Valdis Bömmann
APRODESCA
Contratada

Marivania da Silva Hahn
Marivania da Silva Hahn
Assessora Jurídica
OAB/RS 45.482

TESTEMUNHAS

Nome:
CIC:

Lisiane Michael
LISIANE MICHAEL
703439420-20.

Nome:
CIC:

[Signature]